

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida à CEOF e CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L100
Em 22/3/01
Assessoria de Planejamento

Em, 27.07.01.

PL 2228 /2001

Itamar Pinheiro
Chefe da Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº
PL 2228 /2001
Deputados JOÃO CARLOS-PMDB e GIM ARGELLO-PMDB)

Dispõe sobre a compensação de Tributos com os Precatórios devidos pela Fazenda Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizada a compensar os Créditos Tributários atuais e futuros, contra os Servidores da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, com os Precatórios devido a estes servidores.

Art. 2º Caberá aos interessados de que trata o caput do artigo 1º, desta Lei, pronunciar-se pela opção da referida compensação no prazo de 60 dias a partir da regulamentação desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do governo do Distrito Federal, providenciará todos os trâmites necessários para que a presente Lei seja regulamentada no prazo de 60 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PL 2228/2001
Gim Argello

O Governo do Distrito Federal vem enfrentando dificuldades para saldar os Precatórios devidos à seus servidores. Em contrapartida muitos destes servidores estão em débito com a Fazenda Pública e sem condições de saldar esta dívida. A presente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

proposta dá ao Governo do Distrito Federal condições de saldar uma dívida que há muito vem se prolongando e sem solução no curto prazo.

Sala de Sessões, em de agosto de 2001.


JOÃO CARLOS
Deputado Distrital


GIM ARGELLO
Deputado Distrital

